



MENSAGEM Nº 18

DE 14 DE JUNHO DE 2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Estamos enviando a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o piso salarial dos servidores públicos municipais detentores dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e adota outras providências.

A iniciativa tem como intuito o cumprimento das determinações constitucionais e legais, visando, também, uma melhor atuação e desempenho dos referidos profissionais quando da execução de suas funções.

Ademais, estes profissionais representam células vitais do Município devendo, assim, receber nosso reconhecimento e incentivo.

Tais profissionais foram verdadeiros heróis da linha de frente no combate à covid-19, os dois milhões de profissionais da enfermagem no Brasil merecem palmas e toda a reverência, em especial os desta municipalidade.

Com esse propósito, precisamos, contudo, da autorização legislativa ampla e total que resguarde nossas ações do crivo da ilegalidade.

Por fim, reiteramos aos nobres colegas vereadores protestos de elevada estima, admiração, e respeito,

Atenciosamente,


JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 18

14 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DETENTORES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Bela Cruz **JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO** no uso de suas atribuições legais, submete ao crivo da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Ficam reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais detentores dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, diante do Piso Salarial Nacional das categorias, instituído pela Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, conforme a seguinte disposição:

I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para o cargo público de Enfermeiro;

II - 70% (setenta por cento) para o cargo público de Técnico de Enfermagem e;

III - 50% (cinquenta por cento) para o cargo público de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pela União, indicados na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na data em que cumprido o disposto no art. 5º, da Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 14 de junho de 2023.

JOSÉ OTACÍLIO DE MORAIS NETO
Prefeito Municipal de Bela Cruz